



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro

Telefone/WhatsApp: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e apoio operacional nas dependências internas e externas da Câmara Municipal, a serem executados de forma esporádica e sob demanda, em razão do afastamento temporário da servidora responsável pela função, durante o período de gozo de férias, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza dos sanitários, consistindo na lavagem completa de quatro banheiros, incluindo pisos, louças, metais, espelhos e reposição básica de higiene, conforme necessidade. Limpeza das áreas internas, abrangendo a varrição e passagem de pano nos pisos de sete salas, recepção, corredor, cozinha e lavanderia. No plenário e no arquivo, deverão ser realizados os serviços de varrição, passagem de pano e remoção de poeira, sempre quando solicitado pela administração. Varrição diária na garagem, bem como a lavagem completa do local sempre que solicitado. No pátio frontal e no corredor lateral, deverá ser efetuada a varrição diária, de modo a manter os espaços limpos e organizados. Limpeza de vidros e janelas deverá ocorrer sempre que solicitada pela Administração.	40 dias	R\$ 103,33	R\$ 4.133,20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro

Telefone/WhatsApp: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

	Preparo de café diariamente, pela manhã e conforme rotina administrativa da Câmara Municipal. Cuidar da grama do jardim e cuidar das plantas sempre que solicitado pela administração. Executar outras tarefas correlatas designadas pela Presidente da Câmara.			
--	---	--	--	--

2.2.1. Como especificação, a contratada deverá obrigatoriamente executar o objeto deste termo no dia, local e horários especificados pela administração.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e conservação da Câmara Municipal durante o afastamento temporário da servidora que exerce a função, em virtude de férias regulamentares.

3.2. Considerando que os serviços são essenciais ao adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas, bem como ao atendimento ao público, torna-se necessário o suprimento temporário da demanda, sem ampliação do quadro permanente de pessoal.

3.3. Os serviços serão prestados de forma esporádica e sob demanda da Câmara Municipal, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

5.2- Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3- Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Documento oficial de identificação dos representantes legais da empresa;

5.1.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro

Telefone/WhatsApp: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, ou última alteração contratual consolidada;

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débito), da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.3. Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.3- DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Os serviços deverão ser fornecidos a partir da autorização da secretaria, mediante solicitação da administração ou a contar da emissão da ordem de serviços ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.2- Execução fiel dos serviços nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

6.3- Os serviços deverão ser executados por profissional disponibilizado pela contratada, no horário das 8h às 12h, totalizando carga horária diária de 4 (quatro) horas.

6.4- A execução ocorrerá pelo prazo estimado de 40 (quarenta) dias, podendo haver ajustes conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites legais.

6.5- A execução de que trata os subitens acima ocorrerá da seguinte forma:

6.5.1. O início da execução dos serviços se dará a partir do dia 19 de fevereiro de 2026, devendo a contratada se apresentar para a realizar todos os serviços nesse dia e cumprir a carga horária de 04 horas diárias.

6.5.2. A contratada deverá se apresentar no prédio da Câmara Municipal todos os dias úteis a partir do dia 19 de fevereiro de 2026 até o dia 10 de março de 2026, sempre das 8h às 12h, totalizando 14 dias trabalhados direto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro

Telefone/WhatsApp: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

6.5.3. Os demais dias previstos nesse termo de referencia serão fracionados e contratados pela Câmara Municipal ao decorrer do ano e enquanto prevalecer o contrato.

6.5.4. Os dias remanescentes serão agendados com antecedência mínima de 05 dias úteis pela Câmara Municipal, devendo a contratada disponibilizar colaborador apto a executar os serviços no dia agendado.

6.6. A falta de colaborador injustificada poderá ensejar a ruptura do contrato, mediante justificativa da Câmara Municipal.

6.7- O licitante deverá disponibilizar e-mail da empresa, bem como o número do aplicativo de mensagens WhatsApp a fim de receber orientações e suporte na execução, bem como agendamento dos serviços.

6.8- A Câmara Municipal se reserva no direito de alterar e modificar alguns itens e obrigações da execução, a fim de realizar alguns ajustes e oferecer suporte à realização dos serviços.

6.9- A contratada será responsável por lidar com qualquer imprevisto e solucionar os problemas pertinentes a descrição dos serviços que eventualmente surgirem ao longo do contrato.

6.10- A carga horária diária será de 4 (quatro) horas, no horário compreendido entre 8h e 12h, podendo haver ajustes pontuais, desde que previamente acordados com a presidente da Câmara e com a fiscalização do contrato e respeitados os limites legais.

6.11- O prazo estimado para execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias, contados a partir da ordem de início, podendo ser encerrado antecipadamente caso cesse a necessidade que motivou a contratação, ou prorrogado dentro dos limites legais, mediante justificativa formal.

6.12- Os serviços deverão ser executados com observância das boas práticas de limpeza e conservação, garantindo a adequada higienização dos ambientes, a segurança dos usuários e a preservação das instalações, móveis e equipamentos da Câmara Municipal.

6.13- A licitante deverá responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

6.14- Substituir, sempre que necessário e quando solicitado pela Administração, o profissional designado, sem prejuízo à continuidade dos serviços;

6.15- Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados às instalações, bens ou equipamentos da Câmara Municipal, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;

6.16- A execução dos serviços deverá observar as normas de saúde, segurança do trabalho e higiene, sendo de responsabilidade da contratada a adoção de medidas preventivas para evitar acidentes e danos.

6.17- Atender prontamente às solicitações e orientações da presidência da Câmara Municipal;

6.18- Executar os serviços utilizando os materiais de limpeza, insumos e equipamentos que serão fornecidos pela Câmara Municipal, responsabilizando-se pelo uso adequado, racional e cuidadoso desses recursos;

6.19- Recolher todos os resíduos gerados pela Câmara e durante a execução dos serviços, promovendo a devida separação do lixo conforme sua natureza, e encaminhá-los corretamente para a coleta seletiva disponível no Município.

6.1. DA VISTORIA

6.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, a fim de conhecer as dependências do prédio da Câmara (onde serão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro

Telefone/WhatsApp: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

predominantemente realizados os serviços) acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com a secretaria da Câmara Municipal.

6.1.2. O agendamento das visitas deverão ocorrer por meio do e-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

6.1.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.2- DO RECEBIMENTO:

6.2.1. Os serviços serão recebidos nos dias, locais e horários designados e estipulados com antecedência pela Câmara Municipal.

6.3. DA RECUSA DO OBJETO:

6.3.1. Se houver rejeição do prestador do serviço, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 03 (três) horas, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 01 (uma) hora de sua ocorrência.

6.3.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

6.3.3. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Mariana Lourdes Vieira Silva.

Fiscal: Soraia Santiago Bernardo.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro

Telefone/WhatsApp: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

7.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

7.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

7.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

8. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, após a prestação dos serviços.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

8.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Câmara Municipal de São Thiago

Endereço: Avenida Governador Magalhães Pinto, 115 – Centro

São Thiago/MG – 36350-000

CNPJ: 26.148.106/0001-20

8.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

8.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

8.8. O pagamento será mediante apresentação de boleto bancário ou indicação de conta bancária no Banco do Brasil.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- O critério de seleção será o menor preço do item, conforme possibilidade do artigo 75 inciso II. Consoante dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação pelo valor deriva do baixo valor contratual o que não justifica o movimento da máquina administrativa para a realização de licitação o que pode deixar os gastos ainda maiores com a contratação. **(Valor atualizado, conforme decreto federal nº 12.343, de 2024).**”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro

Telefone/WhatsApp: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1- Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 4.133,20 (quatro mil cento e trinta e três reais e vinte centavos), conforme mapa de cotações que acompanha este documento.

10.2- Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.

10.3- O valor da proposta deve abranger os custos com equipamentos, profissionais, materiais, transporte, entre outros.

10.4- O objeto da contratação não será adjudicado em preço superior ao valor estimado.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.002 - LEGISLATIVA

01 - LEGISLATIVA

031 - ACAO LEGISLATIVA

0108 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO

2.807 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORRENTE T

1500000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11.2 A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro

Telefone/WhatsApp: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

12.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, no futuro contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2 A execução dos serviços deverá ocorrer predominantemente na sede da Câmara Municipal de São Tiago, localizada na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro, São Tiago/MG, conforme cronograma e orientações previamente definidas pela administração. A contratada deverá manter contato direto com a secretaria, por meio do telefone (32)999055113, para alinhamento de horários de execução dos serviços. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, sendo obrigatória a apresentação da respectiva nota fiscal e boleto bancário, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, para fins de conferência e processamento do pagamento.

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

12.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega e execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

12.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro

Telefone/WhatsApp: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.16. A contratada deverá garantir a presença da equipe técnica e operacional nos dias e horários estabelecidos, responsabilizando-se pelo transporte e pela adequada apresentação dos profissionais, incluindo o uso de uniformes. Deverá ainda cumprir integralmente as normas sanitárias e de segurança vigentes.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO:

13.1 – Contratação de empresa especializada em fornecer e executar o trabalho de serviços gerais de acordo com o estipulado neste termo de referencia e pela administração da Câmara Municipal.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro

Telefone/WhatsApp: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 14.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
 - 14.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 14.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.
 - 14.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 14.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA

- 15.1- O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.
- 15.2- Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DO FORO

- 16.1- As partes elegem o foro da comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

São Thiago, 23 de janeiro de 2026.

Willian Reis de Castro
Secretário da Mesa Diretora